



PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 1.936 /2026



3620/2026

16 de janeiro de 2026 08:26:27

“EMENTA: Institui o Programa “ECO BUEIRO” no Município de Primavera do Leste – MT, como medida de prevenção a alagamentos e enchentes, proteção ao sistema de drenagem urbana e aos recursos hídricos, e dá outras providências. ”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, Estado de Mato Grosso, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Primavera do Leste – MT, o Programa ECO BUEIRO, como política pública de caráter preventivo e ambiental, voltada à redução de alagamentos e enchentes, bem como à proteção do sistema de drenagem urbana e dos recursos hídricos.

Parágrafo único: Para os fins desta Lei, considera-se Eco Bueiro o dispositivo removível, em formato de cesto ou estrutura similar, dotado de perfurações laterais e inferiores, a ser instalado no interior dos bueiros existentes, com a finalidade de reter resíduos sólidos, permitindo o escoamento regular das águas pluviais.

Art. 2º O Programa ECO BUEIRO tem como objetivos:

- I – prevenir a obstrução das galerias pluviais causada pelo acúmulo de resíduos sólidos;
- II – reduzir riscos de alagamentos e enchentes em vias públicas;
- III – facilitar a limpeza, manutenção e segurança dos serviços de drenagem urbana;
- IV – proteger os cursos d’água e o meio ambiente urbano;



V – incentivar práticas sustentáveis e ações de educação ambiental.

Art. 3º A implantação do Programa ECO BUEIRO ocorrerá de forma gradual, mediante planejamento do Poder Executivo, observando-se, prioritariamente:

I – áreas com histórico recorrente de alagamentos e enchentes;

II – locais que demandem manutenção frequente por obstrução do sistema de drenagem;

III – vias com grande fluxo de veículos e pedestres;

IV – demais localidades conforme critérios técnicos e de conveniência administrativa.

Art. 4º Quando os dispositivos do Programa ECO BUEIRO atingirem sua capacidade de retenção, os resíduos deverão ser recolhidos e destinados de forma ambientalmente adequada, observadas as normas de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Art. 5º Nos novos empreendimentos imobiliários residenciais, comerciais ou industriais, o Município poderá exigir, conforme regulamentação do Poder Executivo, a instalação de dispositivos do Programa ECO BUEIRO como medida mitigadora de impactos urbanos e ambientais.

Art. 6º Para os bueiros já existentes, o Município poderá aceitar, como contrapartida urbanística ou ambiental, a doação de dispositivos do Programa ECO BUEIRO pela iniciativa privada, mediante critérios de oportunidade, conveniência e planejamento técnico.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto aos critérios técnicos, cronograma de implantação e fiscalização.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, respeitados os



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
003	/

limites legais.

Primavera do Leste – MT, 15 de janeiro de 2026.

MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES

VEREADOR



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no Município de Primavera do Leste – MT, o Programa ECO BUEIRO, como ferramenta preventiva, sustentável e de baixo custo para enfrentamento dos recorrentes problemas de alagamentos e entupimentos do sistema de drenagem urbana.

O acúmulo de resíduos sólidos nos bueiros compromete o escoamento das águas pluviais, causando transtornos à mobilidade urbana, prejuízos materiais à população e impactos ambientais significativos. O Eco Bueiro surge como solução simples, eficiente e já adotada com êxito em diversos municípios brasileiros, ao permitir a retenção de resíduos antes que alcancem as galerias subterrâneas.

Além de reduzir custos com manutenções emergenciais e hidro jateamentos, o programa promove maior segurança aos trabalhadores responsáveis pela limpeza urbana, diminui a poluição dos corpos hídricos e fortalece as políticas públicas de sustentabilidade e prevenção de riscos.

Importante destacar que o projeto respeita o princípio da separação dos poderes, possuindo natureza autorizativa e instituidora, cabendo ao Poder Executivo sua regulamentação e execução, sem criação direta de despesas obrigatórias.

Diante do exposto, entende-se que o Programa ECO BUEIRO representa um avanço significativo na gestão urbana e ambiental de Primavera do Leste, merecendo o apoio dos nobres vereadores.